



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16245/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui no Município de Maringá o Programa Experiência Não Tem Idade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o **Programa Experiência Não Tem Idade**, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderá fazer parte do programa a pessoa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art. 2.º O Programa Experiência Não Tem Idade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I - estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município, de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos e de serviços prestados por pessoas que já exercem atividades após a idade acima mencionada;

II - incentivar a prática de trabalho voluntário e assistência social por parte dessas pessoas;

III - criar um cadastro único para intermediar trabalhadores na faixa etária citada no art. 1.º desta Lei, bem como registrar os trabalhadores para que exerçam atividade autônoma e possam concorrer a vagas no mercado de trabalho;

IV - fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem desses profissionais;

V - realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

VII - aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

Art. 3.º Para a implantação das ações do programa de que trata esta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 4.º As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao programa, reservando o percentual de 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho para empregados acima de 50 (cinquenta) anos, poderão gozar de benefícios concedidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, na forma da lei, criar e executar as diretrizes relacionadas aos benefícios de que trata o *caput* deste artigo.

Art.5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 16/03/2022, às 13:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0246704** e o código CRC **70DEE252**.